



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003  
- <http://antt.gov.br>

## EDITAL Nº 1/2025

Processo nº 50500.220598/2023-93

**OBJETO:** Seleção de interessados em participar de ambiente regulatório experimental (*Sandbox Regulatório*) para execução de projetos com adoção de tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados, com o benefício da descarbonização e da segurança, para auxílio na inspeção de tráfego desempenhada pelas empresas prestadoras de serviços públicos de exploração da infraestrutura rodoviária federal sob regime de concessão.

### ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS OBJETIVOS DO SANDBOX REGULATÓRIO
3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS
4. DAS REGRAS TÉCNICAS DO PROJETO DE SANDBOX REGULATÓRIO
5. DA ELEGIBILIDADE
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
9. DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS
10. DO CRONOGRAMA DO CERTAME
11. DA COMISSÃO DO SANDBOX REGULATÓRIO
12. DAS PENALIDADES
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DOS ANEXOS

### EDITAL ELETRÔNICO ANTT Nº XX/2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada no Voto DLL - 006/2025, e no que consta no processo SEI nº 50500.220598/2023-93, torna público o presente edital para seleção de interessados em participar do ambiente regulatório experimental (*Sandbox Regulatório*), nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A ANTT, por meio do presente edital, torna público o processo de seleção aos interessados em participar de *sandbox* regulatório para execução de projetos com adoção de tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados, com o benefício da descarbonização e da segurança, para auxílio na inspeção de tráfego desempenhada pelas empresas que prestam serviços públicos de exploração da infraestrutura rodoviária federal sob regime de concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro

de 1995.

1.2 Para fins deste edital, considera-se ambiente regulatório experimental, ou *sandbox* regulatório, as condições especiais, limitadas e exclusivas, a serem cumpridas por pessoas jurídicas de direito privado, por prazo limitado e mediante autorização temporária, na forma determinada por este edital e nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

1.3 A autorização temporária tratada neste edital representa o consentimento da Agência, em caráter temporário, para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto nos contratos de concessão vigentes, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos usuários e ao bom funcionamento da prestação dos serviços de transportes terrestres.

## **2. DOS OBJETIVOS DO SANDBOX REGULATÓRIO**

2.1 O *sandbox* regulatório para experimento de execução de serviços de inspeção de tráfego com o auxílio de modelos e de tecnologias inovadoras, no âmbito dos contratos de concessão das rodovias federais concedidas, além das finalidades gerais mencionadas no parágrafo único do art.1º, da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, tem por finalidade específica proporcionar:

I. Incentivo ao aprimoramento de serviços de inspeção de tráfego constantes do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao instrumento contratual, na detecção de tipo de ocorrência que coloque em risco a segurança dos usuários e a fluidez do tráfego, por meio do aumento na eficiência:

- a) Do acionamento de socorro prestado aos sinistros de trânsito, incêndios e às demais situações adversas e de emergência na via;
- b) Do acionamento de recolhimento de animais e objetos na pista;
- c) Da detecção e solução das necessidades de manutenção da rodovia;
- d) Do apoio aos demais serviços de controle da rodovia para manutenção da segurança no que se refere à visibilidade na faixa de domínio, adequada sinalização e iluminação.

II. Melhoria na comunicação, interação e relacionamento com os usuários;

III. Redução do tempo médio de atendimento aos usuários (socorro médico e mecânico);

IV. Redução dos custos dos serviços de inspeção de tráfego;

V. Incentivo à descarbonização das operações nas rodovias federais concedidas;

VI. Incentivo ao desenvolvimento de soluções regulatórias que visem ao uso consciente dos recursos com redução dos impactos à preservação ambiental; e

VII - Incentivo à utilização de soluções tecnológicas para incremento da conectividade no sistema rodoviário.

## **3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

3.1 Poderão ser selecionados até quatro projetos inovadores, protocolados dentro do prazo de inscrições estabelecido neste edital, sendo:

3.1.1 Um projeto dentre os apresentados pelas concessionárias que se enquadram no grupo da primeira etapa de concessões rodoviárias federais sob competência da ANTT;

3.1.2 Um projeto dentre os apresentados pelas concessionárias que se enquadram no grupo da segunda etapa de concessões rodoviárias federais sob competência da ANTT;

3.1.3 Um projeto dentre os apresentados pelas concessionárias que se enquadram no grupo da terceira etapa de concessões rodoviárias federais sob competência da ANTT; e

3.1.4 Um projeto dentre os apresentados pelas concessionárias que se enquadram no grupo da quarta etapa de concessões rodoviárias federais sob competência da ANTT.

3.2 A Comissão de *Sandbox* Regulatório, de que trata o item 11 deste edital, poderá, excepcionalmente, e mediante justificativa, ampliar a participação a que se refere o item 3.1 deste edital, quando verificar

que não haverá prejuízo ao monitoramento das atividades pela unidade organizacional responsável.

#### **4. DAS REGRAS TÉCNICAS DO PROJETO DE *SANDBOX* REGULATÓRIO**

4.1 A autorização temporária será concedida no prazo máximo de até vinte e quatro meses, prorrogáveis por até doze meses, conforme §1º, do art. 18, da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, a contar da data da autorização expedida pela ANTT.

4.2 A proposta de *sandbox* regulatório deverá ser apresentada por meio de plano de trabalho, conforme modelo no Anexo I deste edital, e deverá conter:

4.2.1 Descrição do trecho rodoviário, não superior a 400km da via concedida, podendo ser em trechos contínuos ou segmentados ao longo da rodovia, a ser objeto de proposta de ambiente experimental para fornecimento de serviços de inspeção e segurança rodoviária com adoção de tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados, bem como a indicação dos itens para dispensa de requisitos regulatórios no momento de apresentação do plano de trabalho. A ANTT avaliará quais itens serão acatados durante a análise do projeto.

4.2.2 Descrição do projeto inovador de inspeção de tráfego com o uso de tecnologias inovadoras, com o benefício da descarbonização, observadas as eventuais manifestações do comitê de desenvolvimento da sustentabilidade da ANTT, bem como padrões técnicos atinentes ao tema, particularmente o protocolo GHG, e da segurança, seguido de Identificação técnica da tecnologia a ser implantada no trecho experimental da rodovia, associada a novos recursos e métodos de trabalho necessários à prestação do serviço de inspeção de tráfego sob nova modelagem.

4.2.3 Informação a respeito de exigências normativas de outros órgãos/entidades públicos, de classe, ou de qualquer outra espécie, que demandem autorizações, permissões ou cadastramento que incidam sobre o uso da tecnologia inovadora.

4.2.4 O estabelecimento de condições, limites e salvaguardas, isoladamente ou em conjunto com outro órgão regulador, para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação submetida à dispensa de requisitos regulatórios, desde que mantidos os parâmetros de adequabilidade dos serviços conforme estabelece o respectivo contrato de concessão, como:

I. Volume máximo de operações; e

II. Limitações quanto ao número de usuários a serem submetidos ao ambiente regulatório experimental, quando for o caso.

4.2.5 Justificativa do projeto de *sandbox* regulatório e resultados esperados, abordando, no mínimo, as vantagens do uso de tecnologias inovadoras na inspeção de tráfego, com interoperabilidade e demais serviços operacionais da rodovia, os impactos nos métodos de trabalho associados e os benefícios aos usuários, comparados ao modelo atual de inspeção previsto no contrato de concessão.

4.2.5.1 As novas tecnologias devem ser compatíveis com sistemas de gestão de tráfego.

4.2.5.2 Interoperabilidade: as soluções devem ser capazes de se comunicar e interagir com outros sistemas.

4.2.6 Previsão de custos totais, escalonados por etapas, conforme o planejamento de desembolsos por parte da concessionária, e o 4.2. comparativo entre a projeção de custos do experimento e os custos dos serviços de inspeção de tráfego atualmente desempenhados pela concessionária proponente.

4.2.7 Metas e indicadores de desempenho, com descrição das fórmulas, delineados pela proponente, com aferição mensal, a serem mensurados para apurar, no mínimo:

I. Variação no número de ocorrências identificadas por intervalo de tempo

II. Redução do tempo de atendimento aos usuários nas situações emergenciais da via (socorro médico e mecânico);

III. Agilidade na resolução após identificada a ocorrência;

IV. Agilidade na resposta aos usuários sobre condições da via;

V. Resolução das demandas dos usuários manifestadas por meio de canais de comunicação formais - serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e plataforma Consumidor.gov.br;

VI. Economia de custos para manutenção dos serviços de inspeção de tráfego nos padrões de desempenho delineados no Programa de Exploração da Rodovia (PER);

VII. Consequente redução de emissão de poluentes atmosféricos por combustíveis de automóveis;

VIII. Melhoria na identificação dos danos ao sistema viário;

IX. Auxílio na identificação de uso indevido na faixa de domínio; e

X. Ganhos de qualidade e eficiência para a fiscalização da ANTT.

4.2.7.1 A medição do índice de resolutividade das demanda dos usuários não suprime a determinação expressa no §5º do art. 11, da Resolução nº 5.999/2022, quanto ao envio do histórico das manifestações recebidas e as providências adotadas, com a periodicidade trimestral.

4.2.7.2. O interessado deverá entregar estudo prévio demonstrando o potencial de supressão de dióxido de carbono (CO2) decorrente do projeto a ser desenvolvido, indicando a metodologia a ser adotada para mensurar a redução da emissão projetada e as entidades ou centros de pesquisa que irão certificar os relatórios a serem apresentados durante o monitoramento, observadas as eventuais manifestações do comitê de desenvolvimento da sustentabilidade da ANTT.

4.2.8 Plano de ação do *sandbox* regulatório com o propósito de apresentar roteiro objetivo para alcançar as metas, dividido por etapas de execução.

4.2.9 Avaliação de riscos e previsão de plano de mitigação com o objetivo de registrar e analisar os principais riscos associados ao projeto e à sua atuação, conforme estabelecido no inc. III do art. 11, da Resolução nº 5.999/2022, incluindo riscos relativos à segurança viária e riscos particulares da regionalidade de cada concessão envolvida no projeto, tais como características climáticas, geológicas e outros.

4.2.10 Plano de contingência de serviços para apresentar as alternativas de prestação de serviços de inspeção de tráfego no caso de ocorrências de instabilidades nas soluções de tecnologia da informação inovadoras, nos sistemas agregados, nas situações climáticas que impactem no funcionamento de aparelhos, tais como drones, câmeras de monitoramento ou outras tecnologias e situações adversas, de forma a garantir o nível de atendimento previsto atualmente no contrato de concessão.

4.2.11 Monitoramento do projeto e apresentação de resultados, de forma a descrever os controles previstos pela concessionária para o acompanhamento do *sandbox* regulatório.

## **5. DA ELEGIBILIDADE**

5.1 Serão eleitas as concessionárias proponentes que preencherem os critérios para participação no *sandbox* regulatório:

5.1.1 A interessada deverá ser pessoa jurídica de direito privado e prestar serviço de transportes terrestres, mediante concessão outorgada pela ANTT;

5.1.2 A interessada deverá demonstrar possuir capacidade suficiente para desenvolver a atividade pretendida pela ANTT em ambiente regulatório experimental, apresentando:

I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da interessada.

5.1.3 A interessada deverá apresentar declaração formal de que se compromete a cumprir todas as obrigações dispostas no ambiente regulatório experimental.

5.1.4 Os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da interessada não poderão:

I. Estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores;

II. Ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as

relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

III. Estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

5.1.5 A interessada não poderá estar proibida de participar de licitação ou de receber outorga de concessão ou permissão, assim como de obter autorização, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de entidades da administração pública indireta, pelo qual tenha sido declarada inidônea ou tenha sido punida nos cinco anos anteriores com a pena de cassação ou, ainda, que tenha sido titular de concessão ou permissão objeto de declaração de caducidade no mesmo período;

5.1.6 A interessada deverá demonstrar que tem capacidade de estabelecer, no mínimo, mecanismos de:

- I. Proteção aos usuários submetidos às operações ou serviços no ambiente regulatório experimental; e
- II. Produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental.

5.1.7 Apresentar serviço, em estágio de desenvolvimento compatível com a expectativa de concessão da autorização temporária; e

5.1.8 Apresentar plano de trabalho, conforme modelo do Anexo I e requisitos descritos nos itens 4.1 a 4.2.11 deste edital.

5.2 A Comissão de *Sandbox*, de que trata o item 11 deste edital, poderá estabelecer procedimentos complementares para o processo de admissão de interessados destinados a:

5.2.1 Incluir projetos no ambiente regulatório experimental que envolvam atividades regulamentadas por mais de um órgão regulador; ou

5.2.2 Viabilizar testes conjuntos de produtos, serviços ou soluções regulatórias inovadoras em jurisdições estrangeiras, em parceria com autoridades reguladoras de países que tenham ambientes regulatórios experimentais similares ou compatíveis.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O interessado em participar do *Sandbox* Regulatório deverá enviar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) todos os documentos solicitados neste edital, nos prazos estabelecidos no item 10 deste edital. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.2 Serão desconsiderados protocolos realizados no SEI antes ou após o término do prazo de inscrições indicado neste edital.

6.3 A documentação para participação no processo seletivo deverá ser integralmente entregue no momento do envio da inscrição à ANTT, inclusive certidões e declarações dispostas no item 5 deste edital, ressalvados documentos adicionais que eventualmente sejam solicitados pela Agência, durante o processo de análise dos projetos. Nesse caso, os interessados deverão atender à solicitação no prazo estipulado, sob pena de serem eliminados do certame.

6.4 Essa fase de envio da documentação será eliminatória. A documentação será avaliada e as empresas habilitadas terão seus projetos analisados.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

7.1 O *sandbox* regulatório ocorrerá em duas etapas subsequentes à publicação deste edital:

7.1.1 A primeira, relativa ao processo de seleção, subdividida em:

- I. Recebimento da documentação;
- II. Análise documental das empresas selecionadas;

III. Análise das propostas inovadoras das concessionárias habilitadas;

IV. Julgamento; e

V. Resultado final.

7.1.2 A segunda, relativa à concessão da autorização temporária.

7.2 A seleção na primeira etapa é pré-requisito para a etapa de autorização temporária e não gera direito adquirido à concessão desta.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1 A ANTT realizará a análise dos documentos previstos neste edital e, caso o interessado não apresente documentos necessários ou apresente documento não condizente com o solicitado, ou caso não atenda a requisições de documentos/esclarecimentos adicionais solicitados no prazo estipulado, ficará sujeito à eliminação do certame.

8.2 A Comissão do *Sandbox* Regulatório, de que trata o item 11 deste edital, avaliará o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, dispostos no item 5, o plano de trabalho, disposto no Anexo I deste edital, e efetuará a análise técnica de seleção dos proponentes. A referida comissão elaborará nota técnica acerca das avaliações e resultados apurados e submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, observado o prazo para divulgação do resultado, conforme disposto no item 10 deste edital.

8.3 A ANTT poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, o interessado ficará sujeito à eliminação do certame.

8.4 Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de oitenta pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 1:

**Tabela 1 - Pontuação do projeto inovador.**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1. Adoção de novos métodos de trabalho mais eficientes, reduzindo a exposição de colaboradores a riscos de acidentes, adotando tecnologias inovadoras como apoio em atividades na rodovia	0	10
2. Emprego de tecnologia inovadora, interoperabilidade e segurança.	0	10
3. Agilidade potencial na resposta aos usuários sobre as condições da via e aprimorar a experiência do usuário na interação com a Concessionária e nos canais de ouvidoria.	0	10
4. Agilidade potencial na resolução das manutenções e emergências da via.	0	10
5. Agilidade potencial na identificação de sinistros de trânsito, panes mecânicas veiculares ao longo do segmento rodoviário, animais ou objetos na pista, de situações de incêndio ou de neblina ou das demais situações que possam acarretar algum risco à segurança ou comprometer a fluidez do tráfego no trecho viário, bem como de emergências ambientais ou que possam causar algum tipo de poluição, e no apoio dos demais serviços de controle da rodovia.	0	10
6. Projeção de riscos aos consumidores e colaboradores da concessionária com demonstração de salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos.	0	10
7. Orçamento detalhado sobre os itens do projeto, bem como indicação de aquisição de aparelhos, softwares, hardwares, treinamentos e outros.	0	10

**Tabela 1 - Pontuação do projeto inovador.**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8. Cronograma físico-financeiro indicando a previsão dos investimentos, bem como etapas do processo de implantação do <i>sandbox</i> (recomenda-se a utilização do modelo de cronograma físico-financeiro do anexo 3.1 da Portaria nº 68/SUINF/ANTT/MI/2019, com as adaptações necessárias).	0	10
9. Resultados esperados com a implantação da metodologia proposta, com potencial de promover ganhos de eficiência e resultados positivos e sustentáveis aos usuários da rodovia, redução de custos, ampliação do acesso ao público em geral às informações e serviços prestados pela concessionária.	0	10
10. Iniciativas para obter o benefício da descarbonização que proporcionem redução dos impactos e preservação ambiental, observadas as metodologias e protocolos existentes, bem a compensação de emissões por meio de créditos de carbono devidamente certificados, ressalvadas situações em que restar comprovada a inviabilidade deste tipo de operação.	0	10

8.5 Os quatro projetos inovadores de maior pontuação, referentes a cada etapa de concessão conforme disposto no item 3 deste edital, serão eleitos para participar do *Sandbox* Regulatório para Inovação da Inspeção de Tráfego e Descarbonização nas Rodovias Federais Concedidas.

8.6 Em caso de empate, ou seja, caso mais de uma proponente esteja habilitada para uma mesma etapa de concessão, vencerá a proponente que tenha a data mais antiga de assinatura do contrato de concessão.

## **9. DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 A ANTT publicará em até 30 dias, contados a partir do fim das inscrições deste edital, por meio de seu sítio eletrônico, o resultado do processo seletivo.

9.2 A qualquer tempo, até a divulgação do resultado, a ANTT poderá convocar os participantes para a realização de reuniões de esclarecimentos, podendo estas serem realizadas por meio de videoconferência.

9.3 A ANTT comunicará a cada selecionado, no prazo de 60 dias contados da realização do seu pedido de autorização temporária, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias à concessão da sua autorização temporária.

9.4 A Comissão do *Sandbox* Regulatório poderá, no curso do exame do pedido de autorização temporária, sobrestrar a análise, caso verifique a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais dos interessados.

9.5 Os pedidos de autorização temporária deverão ser precedidos de realização de entrevista técnica com a Comissão do *Sandbox* Regulatório, na qual deverão ser apresentados os aspectos gerais do projeto.

9.6 No prazo de até 30 dias contados da divulgação do resultado, os interessados selecionados deverão efetuar pedido de autorização temporária do *sandbox* regulatório, por meio de peticionamento eletrônico disponível no SEI.

9.7 Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem todos os requisitos para o *sandbox* regulatório terão prazo de 24 meses para operação, prorrogáveis por até 12 meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário Oficial da União da autorização temporária expedida pela ANTT e divulgada na página da Agência na rede mundial de computadores.

## **10. DO CRONOGRAMA DO CERTAME**

**Tabela 2 - Cronograma do certame**

Inscrições	De 13/02/2025 a 05/03/2025
Divulgação do resultado do processo seletivo	04/04/2025
Prazo para interposição de recursos	17/04/2025
Análise de recursos	12/05/2025
Homologação do resultado	17/06/2025
Publicação no DOU e divulgação das autorizações temporárias	21/08/2025

## **11. DA COMISSÃO DO SANDBOX REGULATÓRIO**

11.1 Será instituída uma Comissão de *Sandbox* Regulatório com a participação de membros de unidades da estrutura organizacional da ANTT diretamente envolvidas com a matéria submetida ao ambiente regulatório experimental, facultada a participação de outros órgãos ou entidades com competências pertinentes à matéria.

11.2 A composição e o funcionamento da Comissão de *Sandbox* Regulatório serão disciplinados por Portaria do Diretor-Geral da ANTT.

11.3 A Comissão de *Sandbox* poderá estabelecer procedimentos complementares para o processo de admissão de interessadas, destinados a:

11.3.1 Incluir projetos no ambiente regulatório experimental que envolvam atividades regulamentadas por mais de um órgão regulador; ou

11.3.2 Viabilizar testes conjuntos de produtos, serviços ou soluções regulatórias inovadores em jurisdições estrangeiras, em parceria com autoridades reguladoras de países que tenham ambientes regulatórios experimentais similares ou compatíveis.

11.3.3 Estabelecer condições, limites ou criar salvaguardas adicionais para fins de mitigação de riscos de que trata o item 4.2.4. deste edital.

11.4 Após a admissão dos participantes, antes da assinatura dos respectivos Termos Aditivos, a Comissão de *Sandbox* promoverá reunião para discutir aspectos técnicos do plano de trabalho, a compatibilização com os Termos Aditivos e a forma de monitoramento das atividades.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento das regras do *sandbox* regulatório, conforme disposições deste edital, do plano de trabalho e do termo aditivo ao contrato de concessão, mediante o qual ficará formalizado o período de teste dos serviços de inspeção de tráfego com o apoio de tecnologia inovadora e métodos de trabalho associados, ensejará a aplicação das penalidades, nos seguintes casos:

**Tabela 3 - Penalidades**

DESCUMPRIMENTOS	MULTA
Operar tecnologia inovadora sem autorizações ou credenciamento exigidos por órgãos/entidades públicos, de classe, ou de qualquer outra espécie.	R\$ 10.000,00
Não apresentar mensalmente os resultados parciais do experimento, conforme indicadores dispostos no plano de trabalho apresentado pela concessionária e aprovado pela ANTT.	R\$ 50.000,00
Não cumprir no mínimo 70% de cada uma das metas dispostas no plano de trabalho apresentado pela concessionária e aprovado pela ANTT.	R\$ 50.000,00
Não executar o Plano de Descontinuidade de Serviços nas ocorrências de instabilidade ou impedimento de uso da tecnologia inovadora, conectada aos sistemas de controle e informação.	R\$ 100.000,00

**Tabela 3 - Penalidades**

DESCUMPRIMENTOS	MULTA
Não adotar mecanismos para receber e responder manifestações dos usuários ou deixar de respondê-las e resolver as questões apontadas, quando pertinentes.	R\$ 10.000,00*

\* Por mês, enquanto durar o descumprimento.

12.2 Em caso de não cumprimento das regras do *sandbox* regulatório ou recorrência de conduta que configure o recebimento de multas, a concessionária poderá ter o *sandbox* suspenso ou cancelado e não receber nenhum valor pertinente aos investimentos no projeto.

12.3 Em caso de não cumprimento das regras do *sandbox* regulatório ou recorrência de conduta que configure o recebimento de multas, ou nos casos previstos no art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, a Diretoria Colegiada poderá suspender ou cancelar autorização temporária concedida ao participante do ambiente regulatório experimental, a qualquer tempo, ouvida a recomendação da Comissão de *Sandbox*.

12.4 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da ANTT.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do *Sandbox* Regulatório.

13.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e será divulgado na página da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na rede mundial de computadores.

13.3 A publicação do edital não gera direito ou expectativa de direito a quaisquer dos participantes ou interessados no ambiente regulatório experimental, podendo a ANTT suspendê-lo a qualquer tempo antes da concessão das autorizações temporárias.

13.4 O monitoramento do andamento das atividades desenvolvidas pelo participante no âmbito do ambiente regulatório experimental ocorrerá por meio de reuniões mensais e relatórios trimestrais, semestrais e anuais, aplicando-se as regras sobre monitoramento previstas na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

13.4.1 O participante deverá apresentar, nos relatórios trimestrais, semestrais e anuais a supressão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) decorrente do projeto, com base na metodologia indicada no estudo previsto no item 4.2.7.2.

13.5 Apontamento de eventuais riscos identificados durante o experimento regulatório ocorrerá nas reuniões mensais de acompanhamento do projeto.

### **14. DOS ANEXOS**

14.1 Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I – Plano de Trabalho.

14.1.2 Anexo II - Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **SANDBOX REGULATÓRIO PARA INOVAÇÃO DA INSPEÇÃO DE TRÁFEGO E DESCARBONIZAÇÃO NAS RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS**

Dados da Proponente (conforme exemplo a seguir):

Tabela 4 - Dados da Proponente.

---

**DADOS DA PROPONENTE**

NOME DA CONCESSIONÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BAIRRO:

CEP:

E-MAIL:

SITE:

Descrição da inspeção de tráfego desempenhada pelo proponente de acordo com o Programa de Exploração de Rodovias – PER, anexo ao Contrato de Concessão.

Regras e atividades.

Parâmetros de desempenho.

Identificação do Projeto Inovador de Inspeção de Tráfego e Descarbonização.

Tabela 5 - Descrição resumida do projeto.

---

**DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO PROJETO**

NOME DO PROJETO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA A SER REALIZADO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

TECNOLOGIA A SER ADOTADA:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:

Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO CONTATO COM A ANTT:

PREVISÃO DE CUSTOS TOTAIS:

Justificativa do projeto e resultados esperados (conforme disposto no item 4.2.5 do edital).

Metas e Indicadores de Desempenho (conforme disposto no item 4.2.7 do edital).

Estudo sobre potencial supressão de dióxido de carbono (CO2) de que trata o item 4.2.7.2.

Detalhamento do Projeto (conforme disposto no item 4.2.2 do edital).

Descrição técnica da nova tecnologia para inspeção de tráfego e descarbonização.

Exigências normativas de outros órgãos e entidades (conforme disposto no item 4.2.3 do edital).

Metodologia empregada para aplicação da tecnologia e dos métodos de trabalho associados à inovação proposta.

Condições, limites e salvaguardas (conforme disposto no item 4.2.4 do edital).

Execução do Projeto.

Plano de Ação (conforme disposto no item 4.2.8 do edital).

Previsão de custos (conforme disposto no item 4.2.6 do edital).

Tabela 6 - Plano de ação do projeto.

---

## PLANO DE AÇÃO DO PROJETO

ROTEIRO OBJETIVO PARA ALCANCE DAS METAS:

ETAPA 1:

(descrição, prazo, custos previstos, ...)

ETAPA 2:

(descrição, prazo, custos previstos, ...)

ETAPA 3:

(descrição, prazo, custos previstos, ...)

...

---

Avaliação de Riscos (conforme disposto no item 4.2.9 do edital e incluindo análises referentes ao item 4.2.4).

Plano de Contingência de Serviços (conforme disposto no item 4.2.10 do edital).

Monitoramento do Projeto e Apresentação de Resultados (conforme disposto no item 4.2.11 do edital).

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº XX/XXXX

TERMO ADITIVO Nº 0xx/202X

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (NÚMERO DO CONTRATO), FIRMADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E (NOME DA CONCESSIONÁRIA), CONSTANTE DO PROCESSO Nº (NÚMERO DO PROCESSO DO TERMO ADITIVO).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, representada pelo seu Diretor-Geral, Rafael Vitale, e a **CONCESSIONÁRIA XXXX**, representada pelos seus Diretores xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

i. o Programa de Exploração da Rodovia – PER prevê, no que se refere à inspeção de tráfego que a Concessionária deverá disponibilizar (...);

ii. os estudos realizados pela Concessionária indicarem que a aplicação das inovações tecnológicas evolvidas neste projeto, podem ampliar significativamente a eficiência operacional, com a evolução do atendimento aos parâmetros contratuais;

iii. o teor da Resolução ANTT nº 5.999, de 03 de novembro de 2022 que estabelece as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*Sandbox Regulatório*), em que as pessoas jurídicas participantes poderiam receber autorizações temporárias para testar novos serviços, produtos ou soluções regulatórias no setor de transportes terrestres, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos;

iv. a Concessionária XXXX foi selecionada no processo seletivo regido pelo Edital Nº XX/2024 para a realização de projeto regulatório experimental no período de xx de xx de 2025 a xx de xx de xx;

v. a Autorização Temporária para o experimento regulatório expedia pela Diretoria Colegiada da ANTT na Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em xx de xx de xxxx;

vi. o desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias para a adoção desta tecnologia no Sistema Rodoviário;

vii. para que seja possível a implementação do ambiente regulatório experimental, conforme disposto na Resolução ANTT nº 5.999/2022, é necessária a celebração de TERMO ADITIVO para dispor sobre: (i) a suspensão das obrigações contratuais originais e inclusão de novas obrigações em decorrência da aplicação da tecnologia inovadora no trecho rodoviário xxxx, pelo período de xxxx; e (ii) as eventuais repercussões na matriz de risco e no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

viii. Com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas jurídicas aplicáveis ao processo de licitações e contratos administrativos e, fundamentado no Processo Administrativo nº xxxxxx, as PARTES resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto regulamentar as obrigações e os efeitos decorrentes da autorização concedida, durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental para um novo modelo operacional, adotando (i) xxxx; (ii) equipamentos previstos no PER, tais como xxxx; bem como estabelecer a suspensão de determinadas obrigações contratuais e inclusão de novas obrigações em decorrência do *Sandbox Regulatório* proposto, pelo período de XXX de acordo com as fases descritas a seguir.

1.1.1 O período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental iniciará em até xx meses, contados da assinatura do presente Termo, composto por xxx Fases, com o período estimado de xx meses para cada fase, sendo que a Concessionária emitirá um relatório a cada xx período que será considerado como seu marco de conclusão, possibilitando o início da fase subsequente. São elas:

1.1.1.2 1ª Fase –

1.1.1.3 2ª Fase

#### 1.1.1.4 3ª Fase

#### 1.1.1.5 (...)

**TABELA I – FASES DO DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AMBIENTE DO *SANDBOX* REGULATÓRIO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS APLICÁVEIS DURANTE O *SANDBOX* REGULATÓRIO**

2.1 Durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório) para Inspeção de Tráfego no Sistema Rodoviário, serão aplicadas as regras contratuais gerais e aquelas que não foram expressamente afastadas ou alteradas neste instrumento, conforme descrito abaixo:

2.1.1 O item 3.4.1 - Centro de Controle Operacional do PER, passará a constar, pelo prazo de vigência do *Sandbox*, com a seguinte redação complementar:

**TABELAS – PARÂMETROS TÉCNICOS DO PER COM AS INOVAÇÕES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SUSPENSAS DURANTE O *SANDBOX* REGULATÓRIO**

3.1 Durante o período de funcionamento do ambiente regulatório experimental ficarão suspensas as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos relativos ao Item XXX do PER, seguindo os objetos e prazos de cada fase prevista, não sujeitando à aplicação de penalidades e a incidência de multas moratórias previstas no PER.

3.2 A suspensão das obrigações não tem efeitos retroativos, de modo que eventual descumprimento contratual ocorrido antes do início do funcionamento do ambiente regulatório experimental permanece sujeito às disposições do contrato de concessão.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA *SANDBOX* REGULATÓRIO**

4.1 Nos termos do art. 22 da Resolução ANTT nº 5.999/2022 e dos itens 12.2 e 12.3 do Edital Eletrônico ANTT nº XX/2024, a participação no ambiente regulatório experimental se encerrará:

- (i) por decurso do prazo estabelecido para participação;
- (ii) a pedido do participante;
- (iii) em decorrência de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, nos termos do art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, hipótese em que a concessionária arcará com os custos da reversibilidade ao *status quo ante* caso haja descumprimento substancial das obrigações pactuadas; ou
- (iv) mediante obtenção de autorização junto à ANTT para desenvolver a respectiva atividade, após

regulamentação definitiva da matéria.

4.1.1 Considera-se descumprimento substancial das obrigações pactuadas neste Termo Aditivo, cumulativamente, pelo período de 06 (seis) meses, apontado em manifestação da Comissão de *Sandbox*, a demonstração de:

- (i) captação abaixo de 20% (vinte por cento) do total de ocorrências no trecho do experimento pelo meio tecnológico adotado;
- (ii) incorrência de supressão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) indicada em 2 relatórios trimestrais, conforme previsto no item 13.4.1;
- (iii) ausência de redução de acidentes em comparação com a média identificada para o trecho do experimento ou da concessão no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025.

4.2 Em observância ao §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

4.2.1 Mostrando-se viável o projeto, será expedida autorização para a revisão das obrigações contidas no PER, apurados os impactos decorrentes da implementação do ambiente regulatório experimental, com a consequente celebração do NOVO TERMO ADITIVO para regular as obrigações das Partes e garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.2 Não se mostrando viável, deverá ser celebrado NOVO TERMO ADITIVO para definir a forma de retomada das obrigações suspensas conforme disposto no item xxx do Plano de Descontinuidade, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 5.999/2022 sem a autuação por inexecução pelo prazo previsto no cronograma do referido Plano.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 Tornando-se viável a operação de inspeção de tráfego desenvolvida no âmbito do projeto em epígrafe serão feitos os estudos necessários relacionados a análise dos possíveis reequilíbrios econômico-financeiros.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A Concessionária não será penalizada ou terá o cancelamento da autorização temporária concedida para inspeção de tráfego em decorrência de atrasos em seu cronograma, nas seguintes hipóteses:

- (i) Nos casos em que restar comprovado que a Concessionária não deu causa ao atraso na conclusão do projeto;
- (ii) Nos casos em que configurarem caso fortuito, força maior, fato do princípio ou qualquer decisão judicial.

6.2 Eventual atraso que extrapole o prazo de conclusão do projeto no ambiente regulatório experimental pelos motivos descriminados no item 6.1 poderão ensejar a suspensão do projeto, até que sua causa seja sanada, mediante decisão fundamentada e exarada pela Diretoria Colegiada da ANTT, previamente ouvida a Comissão de *Sandbox*, nos termos da Resolução 5.999/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1 Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 A autorização temporária concedida no presente **TERMO ADITIVO** possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

## CLÁUSULA OITAVA DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do **CONTRATO** de Concessão que não tenham sido expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO** ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 As **PARTES** convencionam a resolução dos litígios pelo procedimento arbitral, nos termos das cláusulas xxxx do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.2 No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF.

E por estarem acordados, as **PARTES** firmam este **TERMO ADITIVO**, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, xx de xxxx de 202X.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

Diretor Geral

**CONCESSIONÁRIA xxx S.A.**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 11/02/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29708997** e  
o código CRC **08417003**.

---

Referência: Processo nº 50500.220598/2023-93

SEI nº 29708997